

000132

LEI Nº 534, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959Autoriza doação de imóvel à Associação dos Trabalha-
dores de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar à Associação dos Trabalhadores de Ituiutaba, para construção de sua sede própria, um terreno do Patrimônio Municipal, com a área de 325 (trezentos-e-vinte-e-cinco) metros quadrados, situado à Rua "8", no quarteirão compreendido pelas Ruas "8" e "10" e pelas Avenidas "25" e "27", medindo 13 (treze) metros de frente para a Rua "8", 25 (vinte-e-cinco) metros para o lado direito, 25 (vinte-e-cinco) metros para o lado esquerdo, e 13 (treze) metros aos fundos.

Art. 2º - A doação do imóvel mencionado no art. 1º, fica subordinada às seguintes condições:

a)- início da construção da sede da Associação dos Trabalhadores de Ituiutaba, depois de aprovados pela Prefeitura os planos e projetos respectivos, dentro de 180 (cento-e-oitenta) dias, contados da outorga da escritura de doação;

b)- conclusão das obras a que se refere a alínea "a", dentro do prazo de um ano, a contar do início da construção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

c)- reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação, se não forem cumpridas as condições estipuladas nas alíneas "a" e "b".

Art. 3º - O imóvel doado, e todas as benfeitorias nele construídas, que não poderão ser objeto de negócio ou de transmissão "inter-vivos", reverterão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura, se a Associação dos Trabalhadores de Ituiutaba for extinta ou não funcionar regularmente, ou ainda, se desvirtuar as finalidades de seus estatutos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão